

ALENCAR.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

PROCESSO Nº	179.833-2/2024
INTERESSADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
AGRAVANTE	EMANUEL PINHEIRO
ADVOGADOS	LUCCAS BERESA DE PAULA MACEDO – OAB/PR 111.605, EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR – OAB/MT 12.098/B E DIÓGENES GOMES CURADO FILHO – OAB/MT 24.761/O
ASSUNTO	PEDIDO DE REVISÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 143/2023 – PP (PROCESSO Nº 8.904-4/2022)
	RECURSO DE AGRAVO INTERNO – 181.102-9/2024
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO	16/04/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL (POR VIDEOCONFERÊNCIA)

ACÓRDÃO Nº 203/2024 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022. PEDIDO DE REVISÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 143/2023 - PP. RECURSO DE AGRAVO INTERNO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 179.833-2/2024.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, XXI; 10, VII; e 366 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.084/2024 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** o Recurso de Agravo Interno protocolado sob o nº 181.102-9/2024, interposto pelo Prefeito Municipal de Cuiabá, Senhor Emanuel Pinheiro, em face do Julgamento Singular nº 142/AJ/2024, que não conheceu do Pedido de Revisão do Parecer Prévio nº 143/2023 – PP (Processo nº 8.904-4/2022); e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, permanecendo inalterada a decisão agravada, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator.

Vencido o Conselheiro **VALTER ALBANO**, que votou pelo provimento do Recurso de Agravo Interno.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **JOSÉ CARLOS NOVELLI** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**, que acompanharam o voto do Relator.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

SECRETARIA DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 111/SCCS/2024

PROCESSO: 50.499-8/2023

PRINCIPAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 380034003000300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente